



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Centro de Inovação Tecnológica
Conselho Diretor CITEC

OFÍCIO Nº 2/2022/CONDIRCITEC/CITEC

Diamantina, 11 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor

Ao Conselho Universitário (CONSU) da UFVJM.

Assunto: Reiterar pela quarta vez o recurso administrativo e solicitar a tramitação pela plenária do CONSU.

Senhores Conselheiros,

Considerando os atos do Sr. Reitor relacionados ao Centro de Inovação Tecnológica (CITEC) de 29/07/2021:

Portaria nº 1638 de - exonerar JUAN PEDRO BRETAS ROA, Professor do Magistério Superior, do cargo de DIRETOR DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - CD 4, a partir de 30 de julho de 2021 (0421616); e
Portaria nº 1646 - designar JUAN PEDRO BRETAS ROA, Professor do Magistério Superior, para exercer a Função Gratificada de COORDENADOR DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - FG 1 (0421720)

Considerando que o CITEC foi instituído pelo CONSU como órgão suplementar, os referidos atos descumpriram normas previstas em regulamentos institucionais:

Dos Órgãos Suplementares da UFVJM: Art. 44 do ESTATUTO UFVJM e Arts. 52 a 57 do REGIMENTO GERAL UFVJM.

Do Centro de Inovação Tecnológica: RESOLUÇÃO N.º 11 – CONSU, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Considerando tais vícios regimentais e o princípio da legalidade, o Conselho Diretor do CITEC, em sua 40ª Reunião, deliberou encaminhar (SEI 23086.008775/2021-69):

1. Pedido de reconsideração ao Sr. Reitor - OFÍCIO Nº 18/2021/CONDIRCITEC/CITEC de 05 de agosto de 2021 (0427191);

2. Recurso administrativo ao Conselho Universitário (CONSU) - OFÍCIO Nº 19/2021/CONDIRCITEC/CITEC de 09 de agosto de 2021 (0429978).

Considerando o DESPACHO CONSU 146 de 16/08/2021 (0436567) que tratou de não conhecer o recurso administrativo antecipadamente, uma vez que havia um pedido de reconsideração ainda em análise pelo Sr. Reitor, com base na Lei 8.112/90:

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e **decididos dentro de 30 (trinta) dias**. [grifo nosso]

Considerando que, transcorridos o prazo legal e sem que houvesse resposta do Sr. Reitor ao pedido de reconsideração, em 10/09/2021 foi protocolado o OFÍCIO Nº 25/2021/CONDIRCITEC/CITEC (0457064) ratificando o recurso administrativo no CONSU.

Considerando o prazo legal para decisão do recurso pelo CONSU, conforme Lei nº 9.784/99: Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, **o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias**, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior **poderá ser prorrogado por igual período**, ante justificativa explícita. [grifo nosso]

Considerando que o prazo supracitado extrapolou e deliberação na 42ª Reunião do Conselho Diretor do CITec (SEI 23086.013770/2021-58), os recorrentes reinteraram o envio do recurso administrativo em outras duas ocasiões: OFÍCIO Nº 34/2021/CONDIRCITEC/CITEC (0534811) em 07/12/2021 e OFÍCIO Nº 35/2021/CONDIRCITEC/CITEC em 22/12/2021 (0557292).

Considerando que os atos do Sr. Reitor implicaram em insegurança jurídica e na descontinuidade das atividades do CITec, que tem o cargo de Diretor como sua principal autoridade e responsável por esse órgão suplementar, em obediência aos regramentos institucionais. Além disso, o CITec está com uma redução de 50% do seu quadro de servidores, devido a uma remoção de ofício e duas exonerações a pedido, na qual, não tivemos reposição de pessoal até a presente data.

Os recorrentes, pela quarta vez, RATIFICAM o RECURSO ADMINISTRATIVO - OFÍCIO Nº 19/2021/CONDIRCITEC/CITEC (0429978) e seu requerimento, a saber:

Os recorrentes requerem ao Sr. Presidente receber o presente recurso administrativo com efeito suspensivo, encaminhando-o ao plenário do conselho universitário para conhecer as razões do presente e deliberar, como instância administrativa recursal, sobre o pedido de reconhecer a nulidade dos atos administrativos do Sr. Janir Alves soares, reitor da UFVJM, reconhecendo que o cargo de diretor de inovação tecnológica corresponde ao diretor do órgão suplementar é cargo eletivo, com escolha através de lista tríplice e mandato de 4 anos, e que reestruturações no órgão suplementar só devem ser definidas pelo conselho universitário da UFVJM conforme estabelecido no seu regimento geral sob pena de nulidade dos atos.

E, diante da inércia do seu Presidente na tramitação do recurso, respeitosamente, **solicitam providências à plenária do Conselho Universitário, em caráter urgente-urgentíssimo, para apreciação da admissibilidade e do efeito suspensivo.** Superada a etapa da admissibilidade, prosseguir com a designação do(a) relator(a) para emissão de parecer e, posterior, julgamento do mérito.

Por fim, importante registrar que as irregularidades acima descritas já foram comunicadas ao Ministério Público Federal (Protocolo 20220007516) e Controladoria Geral da União (Protocolo 23546.006554/2022-72).

Certo de vossa compreensão, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Adriano José Luz e Silva

Decano do Conselho Diretor do CITec
Presidente em exercício

Juan Pedro Bretas Roa
Recorrente - Servidor



Documento assinado eletronicamente por **Juan Pedro Bretas Roa, servidor (a)**, em 11/02/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604587** e o código CRC **4CB49BA1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008775/2021-69

SEI nº 0604587

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000